

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 , DE 2011.

Revoga a Lei Complementar nº 977, de 22 de Dezembro de 2008 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica revogada a Lei Complementar nº 977, de 22/12/2008, que autorizou o Poder Executivo a doar à empresa **MOINHO GUAÇU MIRIM LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.691.432/0001-84, com sede e principal estabelecimento sito na Rua Jorge Margy, nº 1001 – Parque Industrial Mogi Guaçu – Mogi Guaçu - SP, o terreno pertencente ao patrimônio público do Município denominado Área “A7” da Gleba “I”, do Imóvel Fazenda Orissanga, com área de 10.462,50 m², conforme planta, memorial descritivo e laudo avaliatório, constante do Processo Administrativo nº 6980/08.

Parágrafo Único. Eventuais ônus originados com as providências necessárias para a reversão da doação, e reintegração do imóvel ao patrimônio municipal, deverão ser suportados pela empresa donatária, beneficiária da Lei Complementar nº 977/2008.

Art. 2º Benfeitorias e acessões eventualmente realizadas pela empresa beneficiada com a doação, existentes na área, ficam incorporadas ao imóvel, não cabendo qualquer direito indenizatório à referida empresa.

§ 1º. A Administração Municipal verificará eventuais danos causados ao imóvel, pela ação ou omissão da empresa que seria donatária, e promoverá as medidas administrativas e judiciais visando obter reparação/ressarcimento.

§ 2º. Ficam atribuídas à Secretaria Municipal da Fazenda as providências para cobrança e recebimento das multas fixadas nos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 977/2008, e relativas a eventuais tributos, custas, emolumentos e outras despesas que se verificarem em virtude da revogação da doação.

Art. 3º A Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu (PROGUAÇU) poderá, cumpridas todas as exigências e os formalismos da Lei Complementar nº 130, de 20/07/1998, cuja redação atual é determinada pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, indicar a destinação da área de que trata o art. 1º a outra empresa.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu,

DR. PAULO EDUARDO DE BARROS
PREFEITO

AUTÓGRAFO N.º 4.976, DE 2011
(Projeto de Lei Complementar nº. 07/2011)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica revogada a Lei Complementar nº 977, de 22/12/2008, que autorizou o Poder Executivo a doar à empresa **MOINHO GUAÇU MIRIM LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.691.432/0001-84, com sede e principal estabelecimento sito na Rua Jorge Margy, nº 1001 - Parque Industrial Mogi Guaçu - Mogi Guaçu - SP, o terreno pertencente ao patrimônio público do Município denominado Área "A7" da Gleba "I", do Imóvel Fazenda Orissanga, com área de 10.462,50 m², conforme planta, memorial descritivo e laudo avaliatório, constante do Processo Administrativo nº 6980/08.

Parágrafo Único. Eventuais ônus originados com as providências necessárias para a reversão da doação, e reintegração do imóvel ao patrimônio municipal, deverão ser suportados pela empresa donatária, beneficiária da Lei Complementar nº 977/2008.

Art. 2º Benfeitorias e acessões eventualmente realizadas pela empresa beneficiada com a doação, existentes na área, ficam incorporadas ao imóvel, não cabendo qualquer direito indenizatório à referida empresa.

§ 1º. A Administração Municipal verificará eventuais danos causados ao imóvel, pela ação ou omissão da empresa que seria donatária, e promoverá as medidas administrativas e judiciais visando obter reparação/ressarcimento.

§ 2º. Ficam atribuídas à Secretaria Municipal da Fazenda as providências para cobrança e recebimento das multas fixadas nos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 977/2008, e relativas a eventuais tributos, custas, emolumentos e outras despesas que se verificarem em virtude da revogação da doação.

Art. 3º A Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu (PROGUAÇU) poderá, cumpridas todas as exigências e os formalismos da Lei Complementar nº 130, de 20/07/1998, cuja redação atual é determinada pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, indicar a destinação da área de que trata o art. 1º a outra empresa.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 08 de fevereiro de 2011.

Ver. CELSO LUIZ
Presidente

Ver. ELIAS FERNANDES DE CARVALHO
1º Secretário

Ver. CARLOS DONIZETE DA COSTA
2º Secretário